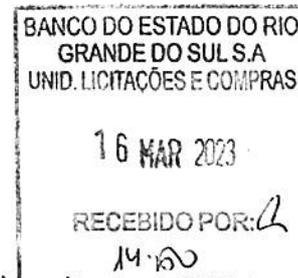


**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
BANRISUL**

Ref.: Processo nº 0000453/2022



MUNHOZ DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.686.769/0001-29, sediada na Av. Alberto Bins, 658, sala 701, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90030-140, que neste ato regularmente representada pelo sócio Alex Schopp dos Santos, portador do RG 1034565281 e inscrito no CPF sob nº 464.938.400-15, inconformada com a decisão da Comissão de Licitações que lhe considerou inabilitada, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa expor.

DOS FATOS

A licitante se credenciou para participar da presente licitação, que tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, com disputa feita e pelo critério da melhor técnica.

Para tanto, todos licitantes deveriam entregar **dois envelopes**, sendo que o **primeiro** deveria conter a documentação necessária à **habilitação** e o **segundo** a proposta técnica (item 2.2 do Edital).

Aberto o **primeiro envelope** a recorrente foi **HABILITADA (ATA Nº 01)**, uma vez que atendidos os critérios e exigências constantes do item V – **HABILITAÇÃO** do Edital.

Contudo, quando da abertura do **segundo** envelope (proposta técnica), a recorrente restou **inabilitada (ATA Nº 02)** sob alegação de não haver atendido os itens:

15.2 Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, caso existente, os advogados associados e os advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, e, de que tanto a sociedade de advogados como os advogados

relacionados não incorrem nos impedimentos previstos neste Edital, sob as penas da lei, conforme modelo Anexo.

Em relação ao item 15.2 alega que *"Restou descumprido pois não relacionou no quadro de advogados os advogados sócios."*

Efetivamente, a recorrente atendeu ao solicitado no referido item, pois não consta no mesmo a expressa necessidade de inclusão dos sócios, faz referência apenas aos *"advogados associados e os advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital,..."*.

Ademais, se fosse para constar da relação os advogados sócios, deveria constar de forma expressa, conforme consta no item seguinte 15.3 *"Certidão de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados)..."* (destacamos), e no item 15.4 *"Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados)..."* (frisamos).

Portanto, não há que se falar em descumprimento do item 15.2, uma vez que atendido na sua plenitude.

15.3 *Certidão de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital.*

Quanto ao item 15.3, **inicialmente** alega que *"Restou descumprido pois não apresentou certidão de regularidade dos advogados sócios."*

Tal alegação não se sustenta, pois basta uma perfunctória análise dos documentos juntados para se constatar que foram anexadas **Certidões de Inteiro Teor** de ambos os sócios.



Alex Schopp – Certidão n. 7528/2022



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Washington Luiz, 1110 - Bairro Centro Histórico - CEP 90010-460 - Porto Alegre - RS - (51) 3287-1800 - <https://www.oabrs.org.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROCESSO N° 1101017.00094145/2021-20
CERTIDÃO N° 7528/2022

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, Advogado **ALEX SCHÖPP DOS SANTOS**, para fins de direito, que revisto o Cadastro Geral desta Seccional, verificou-se, em relação ao requerente, que: em 22 (vinte e dois) de janeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), foi deferida sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS sob o nº 46.350, tendo prestado compromisso estatutário em 09 (nove) de fevereiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove). **CERTIFICO** que, em 06/02/2009, foi deferido o pedido de Substituição do Cartão de Identidade Profissional, nos termos do art. 155 do Regulamento Geral da OAB, sem impedimentos. **CERTIFICO** que possui Inscrição Suplementar nas seguintes Seccionais: OAB/SP, nº 304.968A; OAB/RJ, nº 189.519A; OAB/PR, nº 77.242A; OAB/SC, nº 43.672A; OAB/MA, nº 23.018A; OAB/BA, nº 68.671A; OAB/PI, nº 20.341A; OAB/MG, nº 212.027A; OAB/PE, nº 56.258A. **CERTIFICO** que, conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra o referido profissional, até a presente data. **CERTIFICO** que, consultados seus registros financeiros, verificou-se que se encontra adimplente perante a Ordem, tendo quitado as parcelas 01 a 09 da anuidade do exercício de 2022. **CERTIFICO**, finalmente, que a situação da inscrição nº 46.350 é normal para o exercício profissional. O referido é verdade. Dou fé. Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Utilina Varlene – Certidão n. 7568/2022



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Washington Luiz, 1110 - Bairro Centro Histórico - CEP 90010-460 - Porto Alegre - RS - (51) 3287-1800 - <https://www.oabrs.org.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROCESSO N° 9296/1979
CERTIDÃO N° 7568/2022

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, Advogada **UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADROS**, para fins de direito, que revisto o Cadastro Geral desta Seccional, verificou-se, em relação à requerente, que: em 07 (sete) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), foi deferida sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS sob o nº 12.170, tendo prestado compromisso estatutário em 27 (vinte e sete) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove). **CERTIFICO** que, em 04/08/2008, foi deferido o pedido de Substituição do Cartão de Identidade Profissional, nos termos do art. 155 do Regulamento Geral da OAB, sem impedimentos. **CERTIFICO** que possui Inscrição Suplementar na seguinte Seccional: OAB/SC, nº 20.189A. **CERTIFICO** que, conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra a referida profissional, até a presente data. **CERTIFICO** que, consultados seus registros financeiros, verifica-se que à requerente, em 14/06/2022, firmou renegociação dos débitos relativos ao saldo da anuidade de 2020, bem como anuidade integral de 2021 em 10 (dez) vezes, no valor de R\$ 171,78 (cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos) cada, com o primeiro vencimento ocorrido em 21/06/2022 e o último com previsão para 21/03/2023, estando a Advogada adimplente com o acordo firmado, tendo efetuado o pagamento da quarta parcela. **CERTIFICO**, ainda, que constam em aberto as parcelas 01 a 09 da anuidade do exercício de 2022. **CERTIFICO**, finalmente, que a situação da inscrição nº 12.170 é normal para o exercício profissional. O referido é verdade. Dou fé. Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Destaca-se, por oportuno, que referidas certidões também suprem as exigências do Item posterior “15.4 *Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados)...*”.

Em relação ao **segundo** ponto deste item, “e nem dos seguintes advogados que foram relacionados na declaração de todo o quadro na condição de associados...”.

Ao contrário do decidido, foram juntados comprovantes de regularidade das respectivas inscrições para o exercício regular da advocacia.

Ad argumentandum tantum, caso não seja aceito algum dos comprovantes dos advogados associados, relacionados na declaração, **tal não implica em inabilitação, mas, sim, PERDA DE PONTOS NA CLASSIFICAÇÃO.**

Portanto, recorrente não pode ser considerada inabilitada, uma vez atendido o referido item e caso não sejam aceitos algum dos comprovantes dos advogados associados, que sejam readequados os pontos de sua classificação.

15.4 Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.

No item 15.4 alega que “*Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados).*”.

Trata-se de *bis in idem* ao item anterior (15.3), pois restando comprovadas as inscrições regulares para o exercício da advocacia, demonstrado está a inexistência de sanção disciplinar.

Em relação aos **sócios**, nas Certidões de Inteiro Teor juntadas (Alex n. 7528/2022 e Varlene n. 7568/2022) consta expressamente que **conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra os referidos profissionais.**



Novamente, apenas por cautela, caso não seja aceito algum dos comprovantes dos advogados associados, relacionados na declaração, **tal não implica em inabilitação, mas, sim, PERDA DE PONTOS NA CLASSIFICAÇÃO.**

Assim, a recorrente não pode ser considerada inabilitada, uma vez atendido o referido item e caso não sejam aceitos algum dos comprovantes dos advogados associados, que sejam readequados os pontos de sua classificação.

Em relação a PROPOSTA TÉCNICA, ITEM IV, a mesma faz referência a juntada da documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, e que os itens, pontuados ou não, devem seguir as características mínimas solicitadas nas especificações do edital.

Definitivamente, relação aos itens pontuados, não há que se falar em desclassificação e, sim, em aferição do cálculo da pontuação alcançada em relação a documentação anexada. Em relação a ambos os itens (pontuados ou não) a recorrente atendeu as características mínimas solicitadas, não havendo óbice em sua HABILITAÇÃO.

16. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar desta Licitação as sociedades de advogados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

16.1.6 *Que estejam inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;*

Em relação ao alegado descumprimento do referido item, a não especificação da inadimplência impede a recorrente de se defender.

De qualquer forma, em contato com nosso Gerente de Conta (Sr. Maciel), da agência 0835 do Banrisul, o mesmo informou não haver qualquer pendência financeira em relação a Sociedade de Advogados e seus sócios.



Considerando que no caput do enunciado "*Estão impedidas de participar desta Licitação as sociedades de advogados ...*" e no subitem de enquadramento "*Que estejam inadimplentes com o BANRISUL...*"; não há qualquer impedimento em relação a recorrente.

Frisa-se que o mencionado item faz referência expressa a inadimplência da **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Reforçando tal entendimento, o item III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO, subitem 3.4 3.4. *Estão impedidas de participar desta Licitação as sociedades de advogados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:*

(...)

III. **Sociedade de advogados inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo.** (destacamos).

Portanto, não havendo inadimplência por parte da **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, não há que se falar em incorrência no impedimento previsto neste item.

DOS PEDIDOS

Isto posto, conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça:

- a) Seja recebido e conhecido o presente RECURSO para, no mérito, ser integralmente deferido para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Licitação nº 453/2022 desta Instituição.
- b) Caso esta Comissão opte por manter sal decisão, REQUEREMOS, com fulcro na legislação vigente, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 16 de março de 2023

ALEX SCHOPP DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ALEX SCHOPP
DOS SANTOS
Dados: 2023.03.16 12:52:06 -03'00'

Porto Alegre/RS – Av. Alberto Bins, 658/701 – Centro

Itajaí/SC – Rua Jassão dos Santos, 375 – B. São João

São Paulo/SP – Rua Timbó, 85 – B. Mooca

Curitiba/PR – Av. Cândido de Abreu, 660/1001 – B. Centro Cívico